



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 099/1991

Autoriza a contratação de serviços de trator para abertura e reabertura de estradas no Município, bem assim crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para contratação de serviços de trator para abertura e reabertura de estradas / no município, que terá a seguinte aplicação:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 16 - Transporte
 - 88 - Transp. rodoviário
 - 534 - Estradas Vicinais
 - 1.45 - 350 horas de trator para abertura e reabertura de estradas
 - 4000 - Despesas de Capital
 - 4100 - Investimentos
 - 4110 - Obras e instalaçõesCr\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 16 - Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- 88 - Transp. Rodoviário
- 532 - Terminais Rodoviário
- 1.17 - Construção de 01(um) Terminal Rodoviário
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de julho de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal